



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Coordenação de Licitações, Compras e Contratos
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Secretaria-Executiva

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01245.018574/2023-29

REFERÊNCIA: Concorrência nº 90001/2024.

INTERESSADO: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI

ASSUNTO: Decisão quanto aos recursos e contrarrazões apresentados na Concorrência 01/2024.

DOS RECURSOS

Instaurou-se o Processo Administrativo nº 01245.018574/2023-29, na modalidade de Concorrência, do tipo MELHOR TÉCNICA, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço de Comunicação Institucional para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, conforme edital e seus anexos.

Dessa forma, foi publicado o Edital de Licitação da Concorrência 01/2024 do MCTI SEI (12558416), que seguiu com as etapas previstas, realização das Sessões Públicas e ao final da 2ª Sessão a publicação do Resultado de Julgamento (12898290).

Na sequência, foram abertos os prazos recursais, com a disponibilização de todos documentos necessários.

Foram interpostos 04 (quatro) recursos (SANTA FÉ, GBR PARTICIPAÇÕES, CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA e FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA), com os seguintes pedidos:

STA

"VI. DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, requer a esta Comissão:

- A. O conhecimento e provimento do presente recurso, por ser tempestivo e juridicamente amparado;
- B. A desclassificação da empresa GBR PARTICIPAÇÕES LTDA, diante da entrega extemporânea de sua proposta técnica e de sua manifesta ausência na segunda sessão;
- C. A retificação do resultado da fase de classificação, com os ajustes necessários no prosseguimento do certame;
- D. A ciência aos demais licitantes, com reabertura de prazo recursal, se for o caso, conforme os princípios da publicidade e contraditório;
- E. Caso a Comissão entenda por manter sua decisão, que encaminhe o presente recurso à Autoridade Superior, nos termos do art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021."

GBR

"Pelo exposto, requer a Licitante GBR PARTICIPAÇÕES LTDA. que o recurso apresentado seja conhecido e PROVIDO para que a somatória da pontuação seja modificada, atribuindo-se à Licitante o máximo possível e à "primeira colocada" a diminuição, conforme fundamentação, de modo que o resultado da colocação seja reformado e a Licitante seja declarada a primeira colocada."

FSB

"IX. PEDIDOS

306. Diante do exposto, requer-se o que segue:

- a) Seja o presente recurso recebido e processado, eis que apresentado tempestivamente;
- b) Seja o presente recurso provido para majorar a nota atribuída à FSB, pelas razões delineadas no bojo desta peça; e, ainda, para:
 - 1. Em relação à SantaFé:
 - Desclassificá-la com base nos argumentos delineados no presente recurso;
 - Se assim não se entender, inabilitá-la, conforme o exposto;
 - Caso assim ainda não se entenda, ao menos, reduzir drasticamente a sua pontuação.

2. Em relação à GBR, APEX, CDN e CDI:

- Desclassificá-la com base nos argumentos delineados no presente recurso;
- Caso assim não se entenda, ao menos, reduzir drasticamente a sua pontuação.
- c) Caso este não seja o entendimento, pleiteia-se que o presente recurso seja encaminhado para análise de autoridade superior"

CDN

"DO PEDIDO

Diante das relevantes impropriedades constatadas no julgamento e, com vistas à máxima preservação do interesse público e do estrito respeito aos princípios que regem as contratações públicas, REQUER-SE que a ilustre Comissão de Licitação:

- Desconsidere o Invólucro nº 5 da empresa GBR, devido ao descumprimento do procedimento editalício quanto ao prazo de entrega;
- Reavalie e majore a nota atribuída à CDN, reconhecendo o correto mérito e adequação de sua proposta técnica;
- Promova a reanálise das propostas das empresas Santa Fé e GBR, revisando para menor suas pontuações técnicas, de acordo com os vícios apontados, e, se for o caso, proceda à desclassificação destas;
- Revogue o ato de habilitação da empresa Santa Fé, por não comprovar simultaneamente todas as exigências de qualificação técnica editalícias."

Posteriormente foi aberto o prazo para as Contrarrazões, conforme previsão no Instrumento Convocatório.

Foram recebidas as contrarrazões dos licitantes SANTA FÉ, GBR PARTICIPAÇÕES e CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, e disponibilizadas no endereço eletrônico indicado no Edital.

Os recursos interpostos e as contrarrazões foram analisados pela Subcomissão Técnica, que se manifestou-se por meio de documento único onde apresenta um arrazoado geral introdutório sobre o "processo de avaliação das propostas". A íntegra da análise dos recursos e contrarrazões da Subcomissão Técnica (13008167) estão disponíveis no endereço eletrônico indicado no Edital.

DO RECURSO DA EMPRESA CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA

A empresa CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA interpôs Recurso Administrativo, e pede majoração da nota da própria empresa; redução das notas da Santa Fé e GBR, assim como revisão da habilitação da Santa Fé, nos seguintes termos, em linhas sucintas:

A) Argumenta que o Invólucro nº 5 da empresa GBR foi recebido em desconformidade com o edital. A GBR se defende em sua contrarrazão ao afirmar que inexistia no edital vedação à cisão ou suspensão da Sessão Pública que recebeu os documentos.

B) Argumenta que a pontuação atribuída pela Subcomissão ao Subquesto III (Plano de Comunicação Institucional) é infundada.

C) Argumenta que a proposta técnica da Santa Fé apresenta lacunas no quesito Estratégia de Comunicação, Solução de Comunicação e Plano de Comunicação. A Santa Fé se defende dos argumentos em contrarrazão e declara que o recurso constitui mera manifestação de inconformismo com o resultado.

D) Argumenta que a proposta da GBR contém erro de orçamento ao trazer um cálculo incorreto. A empresa, ao reproduzir o orçamento presente na proposta da concorrente, calcula que a proposta extrapola a verba referencial de R\$ 1,5 milhão prevista no Apêndice II. Em contrarrazão, a GBR relata: "ainda que houvesse equívoco quantitativo em orçamento, como alega a recorrente, é indisputável que eventual erro é de tal monta não inviabilizaria a implementação da estratégia proposta, permanecendo esta incólume".

E) Também argumenta que a proposta da GBR traz erros de formatação, atestados de capacidade técnica que não citam o mês de início de atendimento e falhas no Plano de Implementação. A GBR nega em contrarrazão problemas de formatação e conteúdo do Plano de Implementação e se defende ao citar que o apêndice do edital não determina que essa comprovação contenha o início do mês de atendimento.

F) Argumenta a indevida habilitação da empresa Santa Fé.

Dos requerimentos:

Item A:

Preliminarmente, imperioso anotar que a Comissão de Licitação cometeu grave equívoco ao receber o Invólucro nº 5 da empresa GBR, em total desconformidade com o Edital. O Edital, no item 14.1 foi claro ao estabelecer que o invólucro deveria ser entregue na Segunda Sessão Pública: [imagem] Assim, ainda que a SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA tenha sido suspensa e continuado em data posterior, não era possível o recebimento do invólucro, que deveria ter sido entregue, assim como as demais empresas procederam, na data designada para a segunda sessão, na qual a empresa GBR não compareceu. Tampouco a empresa GBR poderia alegar desconhecimento, pois além de a regra estar absolutamente expressa no Edital, a própria GBR apresentou pedido de esclarecimento nesse mesmo sentido. Dessa forma, é patente que a empresa GBR não apresentou o invólucro no momento oportuno, devendo ser inadmitido. (...) (g.n.)

Resposta da Comissão Especial de Licitação: Em relação ao Invólucro nº 5, somente será aberto e analisado o conteúdo do licitante que estiver na 1ª colocação, conforme item 16.1 do edital.

Item B:

A pontuação atribuída à proposta da CDN no Subquesto III (Plano de Comunicação Institucional), com a retirada de 5,00 pontos, é infundada e não reflete o mérito e a adequação de suas ações. Contrariamente à justificativa da Subcomissão de Julgamento, a proposta da CDN evidencia Total Alinhamento Estratégico e Adequação aos Públicos-Alvo, não sendo correto o apontamento de “baixo alinhamento das ações apresentadas com a estratégia; baixa adequação das ações com o perfil do público” e não mencionar como “boas” “a multiplicidade de interpretações favoráveis às ações/materiais e a funcionalidade e exequibilidade das ações e materiais propostos”. As ações propostas pela CDN, no entanto, estão bem alinhadas com a estratégia apresentada e são adequadas a todos os públicos-alvo definidos no Briefing exposto no Apêndice II. Vejamos: a estratégia proposta pela CDN, conforme estabelecido logo no primeiro parágrafo do Subquesto II (páginas 3 e 4), “se apoia em (1) ações de imprensa para qualificar a presença na mídia regional e especializada e ampliar a cobertura da imprensa nacional e (2) ações de relacionamento digital, ativando a rede de relações que o MCTI já possui e construindo novas parcerias, para compartilhar e gerar conteúdo e ampliar o alcance das suas mensagens nas redes sociais.” (...). A lista de ações proposta pela Santa Fé repete genericamente, na maioria dos casos, o direcionamento para “todos os públicos”, carecendo de ações voltadas principalmente para o principal público-alvo: jovens e educadores e, principalmente, não abrindo espaços para que os conteúdos produzidos possam ter circulação nos ambientes digitais, nos canais de influenciadores da comunidade de Ciência, Tecnologia e Inovação. Também não há menções consistentes para promover aproximação com a comunidade científica e com demais organizações governamentais da área, seja na esfera federal, como Finep, CNPq, MEC e outros, como nos âmbitos estaduais e municipais. Vê-se, portanto, que a licitante não mereceria nota máxima, quando a CDN, que não trouxe esses vícios, perdeu cinco pontos. (g.n.)

Resposta da Subcomissão Técnica: Durante análise da proposta da CDN, a Subcomissão Técnica apresentou as notas de seus membros, tal como as razões para elas e o cálculo praticado. Os novos argumentos impetrados, em defesa da alteração da nota praticada (do pedido da majoração da nota da CDN) foram recebidos, mas não acolhidos. A Subcomissão Técnica mantém o entendimento que a proposta enviada pela empresa CDN foi avaliada conforme os requisitos previstos em edital e recebeu a pontuação adequada para cada requisito.

Portanto, a Subcomissão decide por manter a nota.

Resposta da Comissão Especial de Licitação: A Comissão Especial de Licitação concorda com a decisão da Subcomissão Técnica, observado o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital.

Item C:

Dos vícios da proposta técnica da empresa SANTA FÉ – necessidade de revisão da nota A concessão de nota máxima à proposta da Santa Fé no Subquesto III é questionável diante das seguintes fragilidades: No quesito “Estratégia de Comunicação”, a estratégia da Santa Fé apresenta lacunas significativas, como a ausência de ações específicas para a imprensa nacional, relevante para alcançar a população em geral. Se tivesse analisado as publicações ocorridas nas edições de 2023 e 2024, teria percebido que foram poucas as menções à SNCT nos veículos nacionais e muitas delas ocorreram não pela programação, mas pela presença do presidente Lula. Em relação à imprensa, foco principal do edital deste certame, a principal estratégia apresentada é o disparo de releases, sem indicar claramente o seu conteúdo. Eis o que traz a proposta da licitante: “Releases focados destacarão temas, avanços científicos e cases de inovação que surgiram em escolas, universidades e programas do MCTI, trazendo visibilidade às inovações regionais e conferindo protagonismo a ações locais em cada região do país.” Todas as definições acadêmicas e práticas do que é um release inclui o fato de que ele é um texto jornalístico, portanto, que deve conter novidade, algo inédito. O que a licitante propõe, porém, é fazer releases sobre fatos do passado. Sem minimizar a importância dos vários avanços científicos obtidos, transformar avanços que já ocorreram em release não é uma estratégia eficiente. Em outro trecho, a licitante propõe: “Para garantir que o público seja informado de maneira correta e responsável, o MCTI produzirá um novo vídeo release para combater fake news, reforçando o compromisso da ciência no trabalho junto à Cultura Oceânica, com informação de qualidade e conhecimento científico.” Mais uma vez a licitante propõe produzir um release, neste caso um vídeo release, sem dizer o que está sendo anunciado, qual a novidade, qual o anúncio. O combate a fake news não se faz por meio de uma única ação e certamente esta não pode se resumir a um release. Já no quesito “Solução de Comunicação”, há um desalinhamento evidente entre a estratégia e a solução de comunicação, com propostas de parceria com Ministérios (MEC, MMA) excessivamente vagas e sem ações concretas. A proposta é vaga, sem especificar o que de fato será feito, sendo que as únicas referências são: “Em parceria com stakeholders, como o Ministério da Educação, as atividades da SNCT chegarão às escolas de todo o Brasil com materiais educativos. Colaborações com o Ministério do Meio Ambiente destacarão a relação entre ciência e conservação ambiental, com releases conjuntos para assegurar o reconhecimento do MCTI”. Ora, mas na prática qual é a ação? Apenas a divulgação de releases conjuntos? Afinal, o que a licitante propõe que seja feito em parceria com o MEC? Há um claro desalinhamento entre Estratégia e Solução de Comunicação. A proposta da licitante também é vaga sobre a destinação de certos conteúdos. Veja-se, por exemplo, a seguinte sugestão: Também será lançada uma série de podcasts educacionais sobre a Cultura Oceânica e suas conexões com ciência e tecnologia.” Acrescenta que pretende manter “o público, especialmente jovens e estudantes, interessado e engajado ao longo do tempo, estimulando discussões sobre ciência e a Cultura Oceânica.” Mas como esse público será alcançado? Em qual plataforma? Com será dado conhecimento ao público de que essa série existe? Os episódios serão enviados a rádios? Publicados no site do MCTI? 9 Em relação ao “Plano de Implementação” a SANTA FÉ incorre em erros graves de exequibilidade, no entanto, ficou apenas oito décimos (0,8) da nota máxima. Pede-se que a Subcomissão Técnica reavalie o plano levando em consideração que: 1. A concorrente comete um erro de exequibilidade ao indicar a realização de um Plano Estratégico de Comunicação Institucional (produto 1.1.4) no mesmo prazo em que estaria realizando o Diagnóstico e Matriz Estratégica. A descrição do produto deixa claro que o Plano deve ser “baseado no diagnóstico e na matriz estratégica” – portanto, ainda que se imagine a possibilidade de que o Plano possa ser iniciado enquanto o Diagnóstico ainda está em andamento, não é possível que ambos os produtos sejam feitos inteiramente ao mesmo tempo, como a concorrente aponta em seu cronograma. Além disso, este é um produto a ser utilizado para o planejamento da comunicação institucional do Ministério por todo um ano, tanto que o edital prevê apenas 1 (um) plano por ano. 2. Erro de quantidade no item “Newsletter para servidores” – a SANTA FÉ indica na Solução de Comunicação que irá realizar uma newsletter semanal/quatro mensais, mas indica na planilha de orçamento a realização de 15 unidades do item Elaboração de Texto em Língua Portuguesa para esta ação. 3. Na página 9 de sua proposta, a concorrente diz que irá elaborar “conteúdos diários para o site MCTI e da SNCT”. Estes produtos, porém, não estão contabilizados no orçamento da proposta. A concorrente diz em seu Plano de Implementação (página 17), que irá realizar Conteúdo Multimídia para Relacionamento. Este item não está descrito na Solução de Comunicação, nem incluído no orçamento do exercício. (g.n.)

Resposta da Subcomissão Técnica: Embora já esposado no preâmbulo deste expediente, recorda-se que as análises praticadas por esta Subcomissão Técnica pautaram-se em critérios técnicos e realizadas por 3 profissionais com experiência e formação nas áreas de comunicação social. Complementarmente, estiveram guiados pelos regramentos editalícios. Ao caso concreto, cumpre

recordar trecho das orientações gerais do termo de compromisso da subcomissão técnica: "A(s) proposta(s) que demonstrar(em) maior adequação ao Edital, em cada quesito ou subquesito, receberão(ão) a maior pontuação, até a máxima permitida. As demais propostas receberão pontuação inferiores, correspondentes ao grau de adequação de cada uma ao Edital, tendo como referência a(s) proposta(s) que demonstra(em) maior adequação ao Edital." Como se pode observar, cabe o acompanhamento do item 2, e seus subitens, do Apêndice II nos critérios de avaliação das propostas e em todas elas foram aplicados os critérios. O produto apresentado pelas licitantes se trata de um exercício criativo com potencial de implementação. Não somente a Santa Fé, mas o próprio licitante apresenta algumas ações sem indicações detalhadas (nas 15 páginas determinadas pelo edital). Entende-se que é parte da estratégia dos licitantes detalhar mais ou menos as suas iniciativas, resguardado um mínimo a ser compreensível e contemplado no "Plano de Implementação", para defender sua "Solução de Comunicação Institucional". Diante do apresentado, a Subcomissão Técnica não encontrou elementos para reavaliar e reduzir a nota dada a empresa Santa Fé e decide por manter a nota.

Resposta da Comissão Especial de Licitação: Esta Comissão Especial de Licitação concorda com a Subcomissão Técnica, pela ausência de elementos para reavaliação das pontuação.

Item D:

Dos vícios da proposta técnica da empresa GBR – necessidade de Desclassificação ou Redução Substancial da Nota. A proposta da GBR apresenta vícios graves que, cumulativamente, justificam sua desclassificação ou uma redução substancial de sua pontuação: • Vícios de Proposta e Orçamento: o Erro de Orçamento: O orçamento apresentado pela licitante ultrapassa a verba máxima a ser alocada no briefing, definida em R\$ 1.500.000,00, em desconformidade com o item 1.3.4.4.b – Apêndice II, do Edital. A planilha apresentada na proposta informa que o somatório dos preços totais é de R\$ 1.496.772,00, mas quando se refaz a soma percebe-se que há um erro, o total na verdade é de R\$ 1.592.033,00.

Resposta da Subcomissão Técnica: Durante as reuniões da Subcomissão, os orçamentos de cada proposta foram avaliados conforme estabelece o edital e apêndices, considerando a otimização dos recursos e adequação do cronograma. No entanto, a soma final e porcentagens em todas as tabelas foram consideradas, a princípio, corretas. A partir do apontamento no recurso, a Subcomissão procedeu à revisão dos cadernos de propostas e realizou a soma do orçamento de todas propostas, o que comprovou o erro de cálculo da GBR e extrapolação do valor referencial previsto no briefing. Tendo em vista a extrapolação da verba referencial pela licitante, cada membro da Subcomissão decide pela retirada de 1 ponto dado no quesito Plano de Implementação, o que reduz a nota da empresa no quesito IV para 9.3. A Subcomissão também decide pela inclusão da seguinte linha no final da justificativa relativa ao julgamento da empresa: Orçamento extrapola verba referencial prevista no Briefing.

Resposta da Comissão Especial de Licitação: Esta Comissão concorda com a decisão da Subcomissão, após a confirmação da extrapolação do valor do orçamento e acata a nova pontuação concedida.

Item E:

Formatação: Numeração das páginas está no canto inferior esquerdo, contrariando a exigência de ser centralizada, em desconformidade com o item 1.2.i – Apêndice II, do Edital, o que pode ser utilizado para identificação da proposta da concorrente o Capa e Conteúdo: A formatação da capa, contracapa e conteúdo impresso não segue as especificações do edital (tipo de papel, margens, ausência de recuos), em desconformidade com os itens 1.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" – Apêndice II, do Edital. o Desconformidade formal: A via não identificada da GBR possui nota de rodapé idêntica à via qualificação técnica, sugerindo uma identificação. • Qualificação Técnica: 11 o Os atestados de capacidade técnica dos clientes não citam o mês de início do atendimento¹, em desconformidade com o item 1.5.2 alínea "a" – Apêndice II, do Edital. o De acordo com os atestados apresentados não é possível verificar se há experiência na execução dos 50% exigidos no edital, uma vez que não há quantidade mínima de relatórios nos documentos, apenas os objetos das contratações. (...)

Resposta da Subcomissão Técnica: Conforme já discorrido na introdução desta resposta, a Subcomissão Técnica declara que não foi possível identificar nenhum dos licitantes por meio das suas propostas não identificadas apresentadas no invólucro 1 – propostas técnicas, via não identificada. Por este motivo, em atenção ao item 2.5.1 do Apêndice II do edital, não houve desclassificação de nenhuma proposta por esta Subcomissão Técnica visando a manutenção da competição técnica dos licitantes neste certame. Aos outros apontamentos técnicos realizados pela CDN, a Subcomissão não vê elementos para revisão da avaliação e mantém a nota.

Resposta da Comissão Especial de Licitação: Esta Comissão acata a decisão da impossibilidade de identificação das propostas, conforme item 2.5.1 do edital.

Em relação a qualificação técnica, a Comissão Especial de Licitação diligenciou a licitante SANTAFÉ, que teve sua documentação analisada pela Equipe de Planejamento e verificou-se a compatibilidade dos serviços prestados com o estabelecido no edital, estando cumpridos os requisitos.

Item F:

Indispensável também anotar que na Sessão Pública realizada em 09/06/25 restou indevidamente habilitada a empresa SANTA FÉ, ora Recorrida, uma vez que não logrou êxito em comprovar integralmente sua qualificação técnica, conforme as expressas disposições da Cláusula 15.2.3 do Edital de Licitação, conforme passa-se a expor: (...) A interpretação da cláusula 15.2.3 deve ser feita de forma sistêmica e integrada, e não de forma isolada para cada alínea. A alínea "a" estabelece o requisito fundamental: a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços compatíveis. No entanto, as alíneas subsequentes ("a1", "a2" e "a3") não são meras sugestões ou requisitos opcionais; elas são condições intrínsecas e detalhamentos essenciais para que a exigência da alínea "a" seja considerada plenamente atendida. (...) 2 Atestados da Infraero, Granpal, ABSAE e ANP Trilhos não possuem o período específico em que foram prestados os serviços. Com efeito, a Recorrida não apresentou atestado que comprovasse a execução dos serviços em dois clientes diferentes, nos últimos 36 meses, com experiência mínima de 3 anos, simultaneamente. No mais, a empresa também descumpriu com o item b3, uma vez que não

apresentou a declaração de que o profissional indicado irá coordenar a execução dos serviços. Dessa forma, não há como admitir a habilitação da empresa SANTA FÉ uma vez que se mostrou evidente o descumprimento ao item 15.2.3. do Edital.

Resposta da Comissão Especial de Licitação: O item 15.2.3 do Edital, alínea "a", se refere à comprovação de que a empresa prestou serviços, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, anteriores à publicação do edital. Trata-se de exigência que visa garantir à Administração Pública a contratação de empresa capacitada a fornecer respostas rápidas e eficientes e **atuais**, mesmo diante de demandas de grande volume e alta complexidade, o que foi demonstrado pela licitante SANTAFÉ. O item 15.2.3., alínea a2), do edital, determina que a licitante tem que **comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos**, não determinando em que período. A empresa SANTAFÉ comprovou tal requisito, observado a compatibilidade técnica entre o serviço prestado e o descrito no edital. Em relação ao questionamento de que a licitante não apresentou declaração de que o profissional indicado irá coordenar a execução dos serviços, informo que tal declaração não foi solicitada no edital. O item b3, complementa a exigência do item b1.

DO RECURSO DA GBR PARTICIPAÇÕES LTDA.

A licitante GBR interpôs recurso e pede reforma do julgamento da Subcomissão, majoração da nota dada à empresa e redução da nota atribuída à Santa Fé nos seguintes termos, em linhas sucintas:

A) Argumenta que as avaliações dadas pelos membros da Subcomissão são divergentes entre os três membros, mas com uma mesma justificativa conjunta manifestada.

B) Argumenta que a proposta da Santa Fé apresenta falha na identificação das necessidades de comunicação e requer a redução para 3,75 pontos ou menos.

C) Argumenta que a proposta da Santa Fé apresenta falha no orçamento ao não incluir item de clipping e análise de mídia e redes sociais. A Santa Fé diz em contraproposta que a afirmação constitui distorção deliberada da realidade e aponta os trechos em que prevê esse produto em sua proposta.

D) Argumenta que a Santa Fé não comprovou qualificação técnica de acordo com os termos do edital, em especial o item 15.2.3 do edital. A Santa Fé, em contrarrazão, argumenta que comprovou sua capacidade técnica por meio de diversos atestados, sendo tecnicamente impossível exigir que os serviços prestados sejam descritos da mesma forma como constam no edital, importando a compatibilidade técnica entre o serviço realizado e o objeto da licitação.

E) Argumenta que é desproporcional e injustificada a valoração dada ao Invólucro 3 devido à não apresentação de clientes integrantes do Poder Executivo Federal.

F) Argumenta que os membros da Subcomissão Técnica, ao realizar avaliação única, não se ativeram ao item 2 "JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS" e demandaram da licitante o cumprimento de quesitos não estabelecidos.

Resposta da Subcomissão Técnica: A Subcomissão Técnica se ateve estritamente ao edital no processo de avaliação das propostas. Conforme o edital e apêndices, as notas devem ser individualizadas, conforme o item 2.3.3 do Apêndice II: "A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal".

Porém a exigência de justificativa individual acontece na situação descrita a partir do item 2.3.4 do Apêndice II: "A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da nota máxima do quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos no Edital". O item 2.3.4.1 estabelece: "Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação". Não houve pontuação destoante se enquadrando no caso apresentado acima, e desta forma, não houve a necessidade das justificativas individuais.

Durante a análise esta Subcomissão Técnica apresentou as notas de seus membros, tal como as razões para elas e o cálculo praticado. No recurso, não foram apresentados elementos que demonstrem justificativas para a revisão da nota do subquesito 1 do quesito 1 da licitante "SANTAFE IDEIAIS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA".

A Santa Fé, em sua contrarrazão apresenta fatos indicando que certos apontamentos tratam-se de distorções. Complementarmente, em revisão do material da licitante "SANTAFE IDEIAIS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA", invólucro 1, páginas 25 e 26, tabela de orçamento, pode-se observar, nas 3 últimas linhas da tabela, os seguintes itens e quantidades:

- Clipping Nacional - Jornais, Revistas e Portais de Notícias - 2 unidades
- Clipping Nacional - TV - 2 unidades
- Clipping Nacional - Rádio - 2 unidades.

No recurso, não foram apresentados elementos que demonstrem justificativas para a revisão da nota do subquesito 1 do quesito 4 da licitante "SANTAFE IDEIAIS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA".

A Subcomissão Técnica pontuou as propostas conforme os requisitos do edital e apêndices, atribuindo as notas correspondentes à tabela constante do item 2.3.2 do Apêndice 2 e não vê razões para mudança do julgamento.

Conforme já esposado no preâmbulo deste expediente, a Subcomissão Técnica informa que realizou o julgamento estritamente baseado nos quesitos e subquesitos do edital da concorrência.

No recurso, não foram apresentados elementos que demonstrem justificativas para a revisão.

Dessa forma, a Subcomissão decide por manter a nota e julgamento.

Resposta da Comissão Especial de Licitação: O item 15.2.3 do Edital, alínea "a", se refere à comprovação de que a empresa prestou serviços, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, anteriores à publicação do edital. Trata-se de exigência que visa garantir à Administração Pública a contratação de empresa capacitada a fornecer respostas rápidas e eficientes e **atuais**, mesmo diante de demandas de grande volume e alta complexidade, o que foi demonstrado pela licitante SANTAFÉ. O item 15.2.3., alínea a2), do edital, determina que a licitante tem que **comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos**, não determinando em que período. A empresa SANTAFÉ comprovou tal requisito, além de demonstrar a compatibilidade técnica entre o serviço prestado e o descrito no Edital.

Em razão do fiel cumprimento ao instrumento convocatório, a Comissão Especial de Licitação decide improcedente o recurso da Empresa GBR.

DO RECURSO DA SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

A licitante SANTAFÉ interpôs recurso e pede desclassificação da empresa GBR, retificação do resultado da fase de classificação, ciência aos demais licitantes com reabertura de prazo recursal, se for o caso, e no caso de manutenção da decisão, encaminhamento do recurso à Autoridade Superior, nos termos da Lei 14.133/2021 nos seguintes termos:

A) Argumenta da irregularidade da aceitação do invólucro 5 da empresa GBR. A empresa, em contrarrazão, afirma que a Segunda Sessão Pública foi suspensa e, assim, cindida em duas reuniões e que o invólucro foi entregue de acordo com as regras do edital.

B) Argumenta que a GBR não estava presente na sessão do dia 29/05/2025 e que a continuação da sessão não pode servir como uma “segunda janela de ingresso no certame”.

C) Argumenta da impossibilidade de entrega da proposta técnica da GBR. Em contrarrazão, a GBR afirma que a segunda sessão pública foi suspensa e cindida em duas reuniões e que a entrega do invólucro ocorreu conforme data, horário e local previstos no edital.

Resposta da Comissão Especial de Licitação: Embora a licitante não tenha manifestado interesse de interposição de recurso na 2ª Sessão Pública, esta Comissão Especial de Licitação decide improcedente o recurso pelo motivo de somente ser analisado os documentos habilitatórios do licitante em 1ª colocação.

Ademais, as propostas técnicas foram entregues na 1ª Sessão.

DO RECURSO DA FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.

O Recurso pede majoração da nota atribuída à FSB; desclassificação da GBR; inabilitação ou redução drástica de sua pontuação; e desclassificação ou redução drástica de pontuação em relação à GBR, Apex, CDN e CDI, nos seguintes termos:

A) No item 2.1 Argumenta que a Subcomissão Técnica incorreu em equívoco na avaliação das propostas porquanto valorizou, de maneira indevida ações predominantemente digitais, o que extrapola os limites do objeto licitado, e puniu de forma indevida a recorrente.

B) Argumenta, na mesma linha, que produtos propostos pela Santa Fé, CDI e GBR são em boa parte focados em estratégias digitais não previstas pelo edital e se desviam da finalidade da licitação. O argumento é apresentado nos capítulos em que analisa em detalhe as propostas das concorrentes: Item 4.1 e 4.2 (Santa Fé); Itens 5.1, 5.2 e 5.3 (GBR); 6.2 e 6.3 (Apex); 7.1 e 7.2 (CDN) Item 8 (CDI).

C) Argumenta, no item 3, pela inabilitação da Santa Fé por não atendimento de exigência do edital por não apresentar os atestados de capacidade técnica (parágrafo 57 em diante) que comprovem execução de serviços compatíveis com, no mínimo oito produtos específicos, e que tal execução deve ter se dado por período mínimo de 3 anos”. Empresa também vê falhas no item “Elaboração de textos em língua portuguesa (parágrafo 68), sem a soma total de peças produzidas”. A Santa Fé se defende em contrarrazões ao afirmar que comprovou sua capacidade técnica por meio de diversos atestados e que os serviços prestados possuem caráter equivalente ao objeto do certame, havendo como diferença a forma como cada órgão denomina as atividades. Empresa também afirma que nem todos os textos citados na proposta são necessariamente artigos de mesma complexidade.

D) Argumenta, no item 4.1, pela subtração dos pontos conferidos à Santa Fé por falhas no diagnóstico (84) e estratégia de comunicação. No Item 4.2 aponta erros na precificação (98) e inexecutabilidade de proposta (102); e outras falhas em produtos apresentados. Em contrarrazão, a Santa Fé que as críticas são infundadas e que o recurso ignora aspectos fundamentais e que trabalha com dados reais, sólidos e estruturantes.

E) Ainda no item 4.2, argumenta por desvio do escopo do edital pela Santa Fé por priorizar estratégias de comunicação digital. Em contrarrazão, a Santa Fé afirma que a FSB distorce o conteúdo da proposta para criar argumentos inexistentes e que as ações voltadas ao digital entraram 19 como secundárias, não principal. Também afirma que FSB apresentou conteúdos digitais em sua própria proposta.

F) Argumenta, no item 4.3, pela inconsistência na precificação de produtos e volumes ao extrapolar a verba referencial estabelecida como limite no edital e falha na precificação de artigos de opinião (parágrafo 116); newsletters científicas (parágrafo 117); incoerência no podcast (118), relatórios finais com baixa complexidade (120); vídeo depoimentos (121), boletim de áudio (122); Em

contrarrazão, a Santa Fé afirma que o valor está rigorosamente dentro do limite estabelecido e que as correções propostas pela FSB são arbitrárias.

G) Argumenta no item 5.1 pela desclassificação da GBR por extrapolação do escopo do edital por utilização desproporcional de recursos voltados às mídias digitais (138 em diante), o que compromete a adequação da proposta. A GBR afirma em contrarrazão que a alegação de ter extrapolado o escopo do edital é genérica e utilizada contra todos os licitantes e que sua proposta não conta apenas com estratégias digitais.

H) Argumenta no Item 5.2 sobre inconsistências na proposta da GBR quanto à extrapolação do orçamento na precificação de itens como o Telejornal para redes sociais (150); jogo digital (151); campanha de whatsapp (152); podcast (154); argumenta por item fora do escopo como o manifesto colaborativo (156), press trips (157). Argumenta por falhas no plano de implementação (163) por apresentar ações que deveriam ter sido descritas na solução técnica. A GBR em contrarrazão afirma que o texto se baseia na opinião da recorrente, não nas normas do edital.

I) Argumenta no item 5.3 pela redução de pontuação da GBR por inconsistências no raciocínio básico (166 em diante), estratégia de comunicação (183 em diante); e nas peças exemplificativas (192 em diante). Em contrarrazão, a GBR afirma que não há nenhuma impropriedade, itens fora do escopo contratual e que não há no recurso nenhuma previsão do edital que fundamente a desclassificação da licitante.

J) Argumenta no item 6.1 sobre a proposta da Apex e inconformidades que demonstram descumprimento das exigências do edital, como formatação do caderno (202), negrito e espaçamento. Erros fáticos na proposta (214 em diante), falta de compreensão dos desafios (217); omissão para imprensa regional (218). Apex não apresentou contrarrazões.

K) Argumenta no item 6.2 do desvio conceitual da empresa (Apex) por apostar majoritariamente em soluções digitais, com ênfase excessiva em formatos típicos de redes sociais, métricas de engajamento e linguagem voltada ao consumo rápido de conteúdo. Apex não apresentou contrarrazões.

L) Argumenta no item 6.3 de erros fáticos de falta de contextualização na proposta da Apex. Apex não apresentou contrarrazões.

M) Argumenta no item 6.4 de incongruências metodológicas e orçamentárias, não apresentação de públicos em seu (Apex) cronograma (219) e falhas na precificação (220-221). 20

N) Argumenta no item 6.5 de identificação visual indevida na inserção de uma análise SWOT na proposta (Apex), comprometendo o anonimato da proposta. Apex não apresentou contrarrazões.

O) Argumenta no item 7.1 que a proposta da CDN teve vantagem competitiva por ser ancorada majoritariamente em estratégias de marketing digital, distanciando-se do escopo do edital. Em contrarrazão, a CDN afirma que a alegação está em desacordo com a realidade e que o edital prevê que produtos de relações públicas para intermediar a relação do ministério com outros públicos de interesse.

P) Argumenta, no item 7.2 que a proposta da CDN traz equívocos no raciocínio básico (235), erros factuais (238), erro no produto projeto gráfico editorial (241); falha na Estratégia de Comunicação, ausência de mensagens-chave (251), inconsistência temporal da campanha (252); previsão de difusão por canais não previstos no edital (258); falha na descrição de profissionais (260). Em contrarrazão, a CDN afirma que a estratégia e soluções de comunicação propostas estão em consonância com o objetivo de comunicação estabelecido no edital.

Q) Argumenta no item 7.3 de inconsistências na precificação de produtos e equívocos como a reformulação do site institucional descrito como projeto editorial (270a), precificação errada de conteúdo multimídia; press trip, podcasts, alocação de equipe concurso digital e banco de mídia (270b-i). Em contrarrazão, a CDN afirma que a recorrente faz malabarismos para tentar demonstrar inconsistência no orçamento apresentado e que todos os produtos previstos estão contabilizados no quantitativo necessário para a execução da proposta.

R) Argumenta no item 8 sobre a proposta da CDI possuir erro estrutural por propor um modelo híbrido de atuação ao misturar de maneira inadequada comunicação institucional com ações típicas de redes sociais e marketing digital. CDI não apresentou contrarrazão.

S) Argumenta ao longo do item que a proposta falha em compreender o papel estratégico da comunicação no setor público (280); visão limitada dos públicos estratégicos (282); erros factuais na proposta (284); fragilidade na proposta de um concurso de artes (289); falha no plano de implementação (293), inconsistência no produto websérie, com precificação de 4 vídeos e proposta de 10 episódios de 30 minutos. CDI não apresentou contrarrazão.

Dos requerimentos

Sobre a apresentação de recursos digitais (Itens A, B, E, G, H, K, O, R):

A licitante apresenta os seguintes argumentos:

8. Ocorre, contudo, que, consoante será demonstrado no decorrer do presente recurso, o resultado da licitação não pode se manter, porquanto o resultado divulgado encontra-se eivado de vícios materiais que comprometem sua validade, tanto sob o aspecto técnico quanto jurídico. A proposta apresentada pela FSB Comunicação destacou-se por sua plena aderência ao objeto licitado, com foco em comunicação institucional, rigor metodológico e estrita observância às exigências editalícias. No entanto, foi preterida em favor de propostas que, embora visualmente atrativas, incorreram em grave extrapolação do escopo contratual, incluindo ações de marketing digital não previstas, produtos sem respaldo contratual, omissões orçamentárias relevantes, e vícios formais na apresentação. (...) 22. Isto porque, ao proceder com análise detida das propostas apresentadas pelas demais licitantes, nota-se, de forma cristalina, que — em claro desrespeito às diretrizes estabelecidas no Edital — optaram por elaborar propostas ancoradas em ações predominantemente digitais, ao propor ações de comunicação digital, marketing de influência, produção de conteúdos para redes sociais, aplicativos e produtos que não possuem previsão contratual ou orçamentária mínima no edital. (g.n.)

Resposta da Subcomissão Técnica: A Subcomissão nega que tenha se pautado ou avaliado as propostas de forma a majorar a nota a partir da presença de produtos digitais. Toda a avaliação se deu a partir dos requisitos do edital e apêndices a partir do alinhamento das ações e materiais de comunicação institucional com a estratégia proposta, pertinência das ações e materiais com a natureza do Ministério, e adequação das ações e materiais com o perfil dos respectivos públicos. Os produtos presentes nas propostas foram avaliados conforme o Apêndice I, que especifica os produtos e serviços essenciais.

A empresa anexa em seu recurso a resposta a um e-mail enviado à Comissão Especial de Licitação em 25 de outubro de 2024 em que pede esclarecimentos sobre a previsão de conteúdo multimídia nas propostas. A resposta do ministério diz "(...) É possível prever a produção de conteúdo multimídia e propor utilizações diversas, entretanto é importante considerar que se trata de uma contratação de Comunicação Institucional e não especificamente de Comunicação Digital. Há no Edital produtos essenciais que se encaixam nessa finalidade" (g.n.).

A empresa ainda argumenta que foi punida por se ater às limitações estabelecidas pelo próprio instrumento convocatório. A Subcomissão entende que a resposta no e-mail é clara em apontar que produtos digitais poderiam ser previstos na proposta e que eles estariam descritos no edital. Entre os conteúdos inscritos no Apêndice I e que podem utilizar as redes estão: 1.2.4 Entrevista Coletiva por Videoconferência; 1.5.1 Elaboração de Texto em Língua Portuguesa; 1.5.3 Fotografia; 1.5.4 Reportagem em Vídeo; 1.5.5 Vídeo Depoimento para Imprensa e Públicos Influenciadores; 1.5.6 Podcast e 1.5.9 Banco de Mídias. 1.7.1 Planejamento de Ações Institucionais para Relacionamento com Públicos Influenciadores; 1.7.2 Conteúdo Multimídia para Relacionamento (cujo descritivo traz "Produção e publicação de textos, posts para ambientes digitais tais como sítios, intranet, entre outros, a partir de pauta previamente aprovada. Envolve a criação do texto, edição de imagens, tagueamento"); 1.8.1 Projeto Gráfico; 1.8.2 Diagramação / Editoração de Publicações Impressas; 1.8.3 Diagramação de Apresentações Eletrônicas; 1.8.4. Infográficos Estáticos e/ou Impressos e 1.8.5 Infográfico Dinâmico e/ou Interativo.

Dessa forma, a Subcomissão nega que tenha adotado um viés positivo a ferramentas predominantemente digitais e mantém a avaliação dada a todas as concorrentes.

Sobre a possível identificação de proposta a partir da formatação (Itens J e N):

A impetrante declara:

202. A proposta da licitante Apex Comunicação se encontra em evidente desrespeito às normas de formatação estabelecidas no edital que rege o presente certame. Conforme estabelecido perante os itens 1.3.2.1; 1.3.3.1; 2.2.1.3, alíneas b e f, não havia permissão para o uso de espaçamento entre os parágrafos e a aplicação de elementos gráficos como negrito. (...) 205. Tal infração, por si só, seria razão suficiente para penalização da licitante, uma vez que a observância das regras de formatação forma um critério objetivo de julgamento e essencial para a manutenção da paridade entre os licitantes.

Resposta da Subcomissão Técnica: Conforme já discorrido na introdução desta resposta, a Subcomissão Técnica declara que não foi possível identificar nenhum dos licitantes por meio das suas propostas apresentadas no invólucro 1 – propostas técnicas, via não identificada. Por este motivo, em atenção ao item 2.5.1 do Apêndice II do edital, não houve desclassificação de nenhuma proposta por esta razão. A Subcomissão reafirma que a formatação ou inserção de gráficos não conferiram vantagem a nenhuma proposta, nem que tenham dado margem à identificação de autoria.

Considera ainda que a nota e avaliação foram dadas de forma correspondente ao pedido no edital.

Sobre inconsistências nos quesitos e subquesitos (Itens D, F, I, L, M, P, Q, S)

Resposta da Subcomissão Técnica: Reafirma-se que esta Subcomissão Técnica se ateve estritamente ao edital no processo de avaliação das propostas. Os trabalhos realizados se pautaram pelos critérios técnicos, com base nos regramentos estabelecidos pelo Apêndice II, analisando as propostas recebidas pela sua aderência aos objetivos propostos pelo briefing de comunicação. Durante as reuniões as propostas anônimas foram avaliadas pela Subcomissão conforme os quesitos e subquesitos previstos no edital e pontuadas de acordo com o julgamento dos membros. A partir do recebimento dos recursos e contrarrazões a Subcomissão passou à análise dos argumentos apresentados atentando-se a inconsistências nas propostas que possam prejudicar a competitividade do certame. A análise não se pautou por avaliação subjetiva dos quesitos, que foram amplamente discutidos durante as reuniões e pontuadas conforme. O que se buscou foi identificar falhas objetivas para as quais não houve defesa nas contrarrazões e que efetivamente, mantidas as notas, causariam prejuízo a competitividade do certame.

Dessa forma, esta Subcomissão compreende que os seguintes pontos merecem revisão.

Santa Fé

Diz a impetrante: 122. O oposto também ocorre: o "boletim de áudio com edições diárias", embora descrito no Plano de Implementação e cronograma, sequer consta no orçamento e tampouco foi detalhado na Solução, revelando falta de integração entre os componentes da proposta e ausência de controle sobre as entregas pactuadas.

Resposta da Subcomissão Técnica: Observa-se a presença da indicação da ação ("boletim de áudio com edições diárias") na página 17 da proposta da licitante (Santa Fé), porém não se pode observar o item no orçamento nem no cronograma. Em leitura da contrarrazão da licitante, tampouco pode-se observar defesa quanto ao tema. Acolhe-se o apresentado e, em deliberação, cada membro da Subcomissão decide pela retirada de 1 ponto no quesito Plano de Implementação, o que reduz a nota da empresa no quesito IV para 13.2.

CDN

Diz a impetrante: 270. A análise comparativa entre os elementos da proposta técnica da recorrida e os dados constantes de sua tabela de orçamento demonstra, de forma inequívoca, inconsistência na precificação de produtos e volumes, com omissões relevantes e consequente subdimensionamento orçamentário, incompatível com a execução do plano apresentado, conforme abaixo:

(...)

e) A previsão de equipe alocada indica a atuação de sete profissionais durante dois meses, distribuídos entre frentes como atendimento de demanda de veículos, contatos proativos e atendimento institucional. Contudo, a proposta também menciona a entrada de quatro profissionais adicionais na reta final da campanha, os quais não foram incluídos na planilha de orçamento. A ausência desses valores implica uma subestimação orçamentária de, no mínimo, R\$ 72.815,04 (considerando quatro profissionais de baixa complexidade ao custo unitário de R\$ 18.203,76)

Resposta da Subcomissão Técnica: Na página 11 da proposta técnica da CDN, pode-se verificar que a licitante aponta a alocação de 7 profissionais, por 2 meses, somados a 4 “na reta final” (página 11 - “equipe alocada”).

No orçamento, apresenta o seguinte quantitativo:

<i>Produto</i>	<i>Complexidade</i>	<i>Quantidade</i>
2.1 Atendimento às Demandas de Veículos de Comunicação	2.1.2 Média	2
	2.1.3 Alta	2
2.2 Contatos Proativos com Veículos de Comunicação	2.2.1 Baixa	2
	2.2.2 Média	2
	2.2.3 Alta	2
	2.2.4 Altíssima	2
9.1 Atendimento às Demandas do Contratante	9.1.4 Altíssima	2

Observa-se que não podem ser constatados os 4 profissionais para a “reta final”.

Em leitura das contrarrazões da licitante (CDN), essa defende:

e. A proposta, nos itens 2.1 e 2.2, prevê alocação de 12 profissionais entre atendimento às demandas e contatos proativos, dentro portanto, do escopo e do orçamento. Além desses dois serviços, também há mais 2 profissionais no item 9 para atendimento às demandas do contratante. (g.n.)

Mesmo com a contrarrazão da licitante (CDN) observa-se a inconsistência na proposta sem a identificação dos 4 profissionais da “reta final”. Diante do impetrado e das contrarrazões recebidas, em sintonia com as outras decisões proferidas por esta Subcomissão, acolhe-se o apresentado e, em deliberação, cada membro desta decide pela retirada de 1 ponto dado no quesito Plano de Implementação, o que reduz a nota da empresa no quesito IV para 14.0. Apresenta-se abaixo a tabela com as pontuações atualizadas.

EMPRESA	1. Plano de Comunicação Institucional					2. Cap. de Atend.	3. Relatos de Sol. Pret. em Com.	PONTUAÇÃO TOTAL
	I. Rac. Básico	II. Estrat. de Com. instit.	III. Sol. de Com. instit.	IV. Plano de Implem.	Pont. Final Quesito 1			
CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA	4.6	23.7	25.0	14.0	67.3	10.0	15.0	92.3
PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	5.0	24.8	18.7	10.3	58.8	9.0	14.5	82.3
GBR PARTICIPAÇÕES LTDA	5.0	25.0	29.3	9.3	68.6	9.0	15.0	92.6

CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA	4.7	22.7	24.7	13.3	65.4	9.0	15.0	89.4
APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA	4.9	24.3	23.7	15.0	67.9	9.0	15.0	91.9
SANTAFE IDEIAIS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA	4.1	25.0	30.0	13.2	72.3	10.0	15.0	97.3
FSB COMUNICACAO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA	5.0	24.7	20.7	9.7	60.1	10.0	15.0	85.1
	5.0	25.0	30.0	15.0	75.0	10.0	15.0	100.0

Manifestação da Comissão Especial de Licitação: A Comissão acata a análise da Subcomissão Técnica, sem adentrar nos aspectos técnicos.

Observa-se o fiel cumprimento ao instrumento convocatório e resposta ao citado pedido de esclarecimento.

Entende que a formatação e inserção dos gráficos não permitem identificação de autoria de propostas, utilizando-se como referência o item 2.5.1 do edital. Os atestados de capacidade técnica foram novamente analisados após diligência e mantido o entendimento de cumprimento dos requisitos conforme previsão editalícia.

Também concorda com a atualização das notas do Plano de Implementação.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a realização da análise dos recursos administrativos, a Comissão Especial de Licitação decide:

Conhecer os recursos dos licitantes CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, GBR PARTICIPAÇÕES LTDA, SANTAFE IDEIAIS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA e FSB COMUNICACAO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA.

Negar provimento aos recursos da empresa GBR PARTICIPAÇÕES LTDA e SANTAFE IDEIAIS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

Dar parcial provimento ao recurso da empresa FSB COMUNICACAO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA, no quesito que se refere a falta de elementos nos orçamentos da empresa SANTAFÉ e CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, reduzindo a nota em 1 ponto no quesito Plano de Implementação.

Dar parcial provimento ao recurso da empresa CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, no que se refere erro de orçamento, reduzindo a nota em 1 ponto no quesito Plano de Implementação da empresa GBR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fica mantida a classificação técnica atual e determina a continuidade do certame, conforme edital.

A referida decisão foi tomada com base na análise da Subcomissão Técnica, edital e seus anexos, e apoio da Equipe de Planejamento da Contratação quanto a análise das qualificações técnicas.

TONY HUMBERTO PEREIRA LOPES PINTO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANDIARA ALVES DE SOUSA
Membro Titular

RODRIGO DE SÁ SOUSA
Membro Titular

MARY ANNE PEREIRA DE MELO
Membro Titular



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sa Sousa, Chefe do Serviço de Instrução Processual e Planejamento**, em 28/07/2025, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tony Humberto Ferreira Lopes Pinto, Coordenador de Licitações, Compras e Contratos**, em 28/07/2025, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Anne Pereira de Melo, Assistente Técnico**, em 28/07/2025, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andiara Alves de Sousa, Economista**, em 28/07/2025, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13005231** e o código CRC **1C6252A1**.
